



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.939, DE 8 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Língua Portuguesa, 03 (três) Professores de Anos Iniciais, 01 (um) Professor de Educação Física, 01 (um) Professor de Educação Infantil e 03 (três) Monitores de Creche.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 01 (um) Professor de Língua Portuguesa, 03 (três) Professores de Anos Iniciais, 01 (um) Professor de Educação Física, 01 (um) Professor de Educação Infantil e 03 (três) Monitores de Creche, sendo:

I - 01 (um) Professor de Língua Portuguesa com carga horária semanal de até 20h, a contar de 2 de março a 23 de dezembro de 2022, para a EMEF Nossa Senhora Aparecida, em substituição de professor titular que assumirá Vice-Direção de Escola;

II - 01 (um) Professor de Anos Iniciais com carga horária semanal de até 25h, a contar de 2 de março a 23 de dezembro de 2022, para a EMEF Prefeito José Chies, em substituição de professor titular que assumirá Função Gratificada na Secretaria Municipal da Educação;

III - 01 (um) Professor de Anos Iniciais com carga horária semanal de até 25h, a contar de 2 de março a 23 de dezembro de 2022, para a EMEF Cardeal Arcoverde, em virtude de aposentadoria de professor da rede estadual que atuava na escola;

IV - 01 (um) Professor de Educação Física com carga horária semanal de até 10h, a contar de 2 de março a 23 de dezembro de 2022, para a EMEF Prefeito José Chies, em virtude de necessidade de fechamento de carga horária devido aumento de turmas;

V - 01 (um) Professor de Educação Infantil com carga horária semanal de até 25h, a contar de 2 de março a 23 de dezembro de 2022, para a EMEI Arco-Íris, em substituição de professor titular que está cedida para a APAE;

VI - 01 (um) Professor de Anos Iniciais com carga horária semanal de até 25h, a contar de 2 de março a 23 de dezembro de 2022, para a EMEF Cardeal Arcoverde, em virtude da necessidade de separação de turmas do 4º e 5º anos que atualmente estão ~~multisseriadas~~; e



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

VII - 03 (três) Monitores de Creche com carga horária semanal de até 40h cada, a contar de 2 de março a 23 de dezembro de 2022, sendo 01 (um) Monitor para a EMEI Aquarela, 01 (um) Monitor para a EMEI São Sebastião e 01 (um) Monitor para a EMEI Criança Feliz, devido aumento de turmas.

Art. 2º Os direitos contratuais dos servidores elencados nos incs. I a VI do art. 1º, são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto no art. 36 do Plano de Carreira do Magistério Municipal, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.063, de 27 de maio de 2014.

Art. 3º Os direitos contratuais dos servidores elencados no inc. VII do art. 1º, são estipulados em Contrato Administrativo, observando o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 5 de junho de 1990; padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições do cargo e condições de trabalho são os constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990 e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso conforme Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 4º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos, de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros funcionários com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Ocorrendo rescisão do Contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

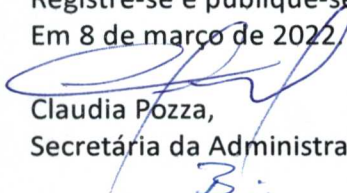
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de março de 2022; 63º da Emancipação.


Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 8 de março de 2022.


Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.